

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



40^o Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02/12/2019

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 100/19-E

DATA DA ENTRADA: 01 de dezembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar opera-
ção de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá
outras providências.

APROVADO EM: 09/12/19 - 24.ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 09/12/2019 ^{24.ª Sessão} Extraordinária
Votos Favoráveis 09 votos
Votos Contrários 05 votos

Alacir Raysel
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta
única discussão
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 100/2019
De 01 de dezembro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a contratar operação normal de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências

Trata-se de projeto de lei que busca a arrecadação de recursos através de financiamento de crédito perante o Banco do Brasil S.A., cujo objetivo é a aquisição de financiamento destinados para obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos da área da saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, visando a efetividade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a atual Gestão, desde que assumiu em janeiro de 2017, mesmo diante das dificuldades encontradas, não mede esforços para reestruturar todo o patrimônio público municipal. A exemplo disso são as aquisições da frota de veículos próprios do Município, livrando-se assim dos veículos que foram alugados pela Gestão anterior, que, aliás, onerava consideravelmente os cofres municipais.

Outrossim, recentemente, foram adquiridos veículos pesados, sendo caminhões e máquinas novas, visto que as existentes estavam envelhecidas e desgastadas, visando unicamente melhorias efetivas do atendimento no serviço público, o que está acontecendo. Ademais, pavimentações, recapeamentos, construções de duas creches, reformas de prédios públicos, como, por exemplo, a rodoviária do Município, farmácia pública, ampliações de Escolas, reforma do Pronto Atendimento, entre outras, estão sendo realizadas.

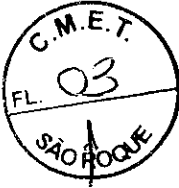
Importante explicar que com os recursos que se pretende alcançar com a presente operação de crédito, conforme consta no projeto, além de ser utilizado para pavimentações e recapes de diversas vias do município, serão utilizados em obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, incluindo os dois imóveis da saúde localizados no Bairro do Guaçu e no Bairro Taboão, nos quais serão realizados, respectivamente, o serviço de saúde mental, onde abrigará no mesmo prédio público o CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, bem como ambulatório de saúde mental adulto e infantil e, no Taboão, funcionarão os serviços da unidade de saúde da mulher, atendendo, além de outras necessidades, a saúde reprodutiva da mulher da adolescência a terceira idade, com médicos ginecologistas, obstetras e mastologistas.

Vale citar que no tocante as obras de infraestrutura, como a pavimentação de vias, uma das localidades que será contemplada é o Jardim Santa Vitória, no qual buscaremos garantir pelo menos que as principais ruas sejam asfaltadas.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Quanto ao recapeamento, vários bairros serão contemplados e também os distritos (Mailasqui e São João Novo).

O presente projeto visa autorizar o Poder Público Municipal a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com a finalidade de financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, pavimentações e recapeamentos, cujo os recursos provenientes da operação deverão ser aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos do artigo 1º do projeto.

Em anexo segue a minuta/proposta de financiamento, revelando que o prazo de pagamento previsto é de 96 meses, com carência de 12 meses, iniciando-se o pagamento no 13º mês, ou seja, com prazo de amortização de 84 meses. Assim é que encaminho o presente projeto, para que Vossas Excelências apreciem e autorizem a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões reais).

Vale registrar que no último ano de mandato não se pode contratar operação de crédito por antecipação da receita, as conhecidas ARO (art. 38, IV, b da LRF). Tratam-se de operações de curto prazo, que visam cobrir insuficiências de caixa, ou seja, falta de dinheiro para despesas a pagar, daí se inferindo, no mais das vezes, má planificação financeira por parte Município.

Quanto às demais espécies de operação de crédito, como no caso, as OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE CRÉDITO, a Resolução Senatorial nº 3 de 2000 impede-as cento e oitenta dias antes do pleito.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

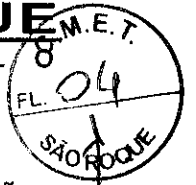
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 100, de 01/12/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação;

II – Recapeamento;

III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

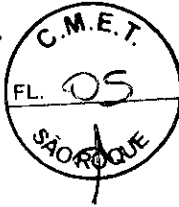
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00R\$ 7.000.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00R\$ 2.000.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Art. 6º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Estado de São Paulo



Proposta de Financiamento Infraestrutura Viária e Saúde

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE		
Endereço:	RUA SÃO PAULO, 966 – BAIRRO TABOÃO – CEP: 18135-125		
	População:	91.016	
CNPJ:	70.946.009/0001-75	Cód IBGE	3550605
E-mail:	gabinete@saoroque.sp.gov.br	Telefone	(11) 4784-8500
Nome do Prefeito:	CLAUDIO JOSÉ DE GÓES		
E-mail:	gabinete@saoroque.sp.gov.br	Telefone:	(11) 4784-8527
Contato:	Marcos e Carla	Secretaria:	Finanças
E-mail:	finanças@saoroque.sp.gov.br	Telefone:	(11) 4784-8501

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, para a administração pública municipal, sendo as despesas classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: 01.08.01.15.451.0030.1012.4.4.90.51.00 / 01.08.01.15.451.0030.1217.4.4.9.51.00 / 01.09.12.10.301.0060.1215.4.4.90.51.00

Valor total do financiamento: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)

Prazo total: 96 meses

Prazo de carência: 12 meses

Prazo de amortização: 84 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

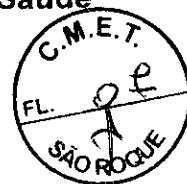
Agricultura		Iluminação Pública		Modernização da Gestão
Cultura	X	Infraestrutura Viária	X	Saúde
Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Estado de São Paulo

Proposta de Financiamento
Infraestrutura Viária e Saúde

Educação	Limpeza Pública	Vigilância Sanitária
Eficiência Energética	Meio Ambiente	
Esporte	Mobilidade Urbana	



3.2 – Quadro Proposta de Investimentos

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	R\$ 9.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4. Serviços técnicos especializados	
5. Softwares	
6. Móveis e Utensílios	
7. Capacitação Técnica e Gerencial	
8. Outros (<i>descrever</i>)	
Total Financiado (R\$)	R\$ 9.000.000,00

4 – Diagnóstico

4.1. Recuperação Asfáltica e Pavimentação de Vias Municipais

A recuperação asfáltica e a pavimentação de vias municipais é um fator muito importante que será considerado quanto à proposta de financiamento pleiteada. Devido ao estendido tempo de utilização do asfalto no Município de São Roque, aliado a falta de manutenção ao longo dos anos, além das vias ainda não pavimentadas, observa-se a necessidade de intervenção nesta área.

Os maiores desafios que o Departamento Municipal de Obras e Serviços tem, é o da diminuição dos buracos, é sanar as constantes manutenções (operação tapa buracos) e melhorar a qualidade das vias públicas do município. São Roque tem 120 (cento e vinte) quilômetros de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Estado de São Paulo



**Proposta de Financiamento
Infraestrutura Viária e Saúde**

vias pavimentadas e essas vias têm uma durabilidade média de 15 anos. Quando esse tempo termina, é necessário fazer o recapeamento dessas vias e conservação das vias públicas.

Atualmente, existem pontos da cidade, onde o asfalto encontra-se quebradiço, rígido e sem flexibilidade, sendo que tal estado de conservação propicia a abertura de buracos e crateras em diversas localidades. Como agravante para a atual deterioração do asfalto, podemos considerar o aumento do fluxo de veículos (leves e pesados), que se encontra em expansão na cidade, contribuindo assim para as avarias no asfalto.

Há vários anos essas vias não são recapeadas em São Roque, ou, quando são, são sempre as mesmas, em razão do grande volume de transportes. Os bairros e as regiões mais remotas acabam ficando sem essa manutenção preventiva.

No que diz respeito a pavimentação de vias, o município ainda tem cerca de 35 quilômetros de vias não pavimentadas. Mormente ao estágio de não pavimentada, a comunidade vem sofrendo com o período chuvoso, com acúmulo de água na via, dificultando o ir e vir dos cidadãos e danificando veículos, além disso, a poeira levantada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios.

Desta forma, os problemas de infraestrutura na malha viária apontados acima, ocasionam consequências desagradáveis para a população que transita por essas áreas, destacando-se os transtornos aos motoristas, tanto por questões de segurança (maiores riscos de acidentes), como também por danos materiais ocasionados aos veículos (furos nos pneus, quebra nos amortecedores, entre outros). Ademais, os buracos e desníveis podem atrapalhar e até mesmo impedir o trânsito de pedestres, principalmente para pessoas que necessitam de condições especiais para mobilidade.



**Proposta de Financiamento
Infraestrutura Viária e Saúde**

4.2. Infraestrutura na Saúde

Diante da relevância temática da atividade desempenhada pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, torna-se indispensável dispor de meios para que uma gestão seja executada em São Roque.

Entretanto, o Departamento de Saúde encontra-se atualmente com demanda alta, cujos espaços físicos existentes não são suficientes, dificultando o bom funcionamento de suas atividades e o atendimento de forma satisfatória as necessidades básicas da população, o que torna o atendimento insuficiente e ainda traz insatisfação à população.

Uma necessidade iminente em nosso município são Unidades Especializadas, como de Saúde da Mulher, da Criança e Centro de Diagnóstico, serviços esses pioneiros na cidade e que teriam grande impacto na saúde das pessoas.

5 – Benefícios Esperados

O Município precisa de novos recursos para promover o programa de recapeamento de ruas e avenidas. A Prefeitura havia previsto, em 2017, recapear 50 quilômetros de ruas e avenidas, mas conseguiu entregar, em 2018 algo em torno de 10,5 quilômetros, com R\$ 7.000.000,00 de investimentos. Foram utilizados recursos federais e provenientes de emendas parlamentares. Até o final de 2020, a expectativa da Prefeitura é recapear 15 quilômetros de vias públicas em São Roque.

No que diz respeito à pavimentação asfáltica de vias municipais, essa é de suma importância para o município, pois gerará melhor trafegabilidade de veículos e pedestres e melhor qualidade de vida, pois trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação, uma vez que, amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso quanto nos períodos de seca. Além disso, a pavimentação irá proporcionar conforto à população, melhorar condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, e proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte



**Proposta de Financiamento
Infraestrutura Viária e Saúde**

de pessoas e mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas. As obras contemplam também infraestruturas complementares como a implantação de sistemas de drenagem e de calçadas, promovem mais acessibilidade e melhores condições de circulação nas cidades.

Para gerenciar o Município e auxiliar na busca constante pelo crescimento econômico, social e de qualidade de vida da população, o Município conta com alguns próprios públicos na área da saúde. Contudo ainda temos uma carência de Unidades Especializadas, e em função disso tornou-se fundamental a criação de um espaço para um melhor atendimento da demanda atual, para tanto, diante da incapacidade de executar as obras necessárias com recursos próprios, o Município de São Roque pleiteia financiamento através de operação de crédito com o Banco do Brasil para a construção de duas Unidades Especializadas, uma voltada a Saúde da Mulher e a outra voltada Saúde Psicossocial.

É importante ressaltar que a humanização e a qualidade da atenção em saúde são condições essenciais para que as ações de saúde se traduzam na resolução dos problemas identificados, na satisfação dos usuários, no fortalecimento da capacidade dos usuários frente à identificação de suas demandas, no reconhecimento e reivindicação de seus direitos e na promoção do autocuidado.

Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática é a execução das obras de infraestrutura na saúde, que certamente amenizará as dificuldades dos munícipes, promovendo a melhoria das condições de vida e saúde, contribuindo para a redução da morbidade e mortalidade no Brasil, além de ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral a saúde do usuário no Sistema Único de Saúde. Constata-se, ainda, melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, que interferem positivamente nas suas práticas diárias. Portanto, uma infraestrutura adequada para os trabalhadores de saúde é fator imprescindível para um melhor andamento das suas atividades, além da satisfação dos usuários e a consolidação do SUS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Estado de São Paulo



**Proposta de Financiamento
Infraestrutura Viária e Saúde**

O Município de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal, CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

São Roque (SP), 26 de Novembro de 2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Chefe do Poder Executivo
CPF: 055.745.858-71

Minuta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 100/2019-E, de 01/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

O artigo 5º do Projeto de Lei Nº 100/2019-E, de 01/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00.....R\$ 6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00.....R\$ 2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo Único. Dos valores da dotação "01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.750.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas"

JUSTIFICATIVA

Pela presente Emenda objetiva-se readequar percentualmente os valores a serem auferidos pela operação de crédito destinando-os da seguinte forma: 50% Pavimentação, 25% Recapeamento e 25% para Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 5 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 05/12/2019 - 16:41 8937/2019



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 2

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 100/2019-E, de 01/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

Inserir parágrafo ao Art. 7º do Projeto de Lei Nº 100/2019-E, de 01/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências., com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ ____ - Não haverá prazo de carência para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o prazo de carência estabelecido para início de pagamento do empréstimo, de tal forma que o mesmo possa ser pago já a partir do próximo ano, não onerando demasiadamente as administrações posteriores.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9 de dezembro de 2019.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Vereador

JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 003

Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2019-E, de 01/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Acrescenta parágrafo ao artigo 5º, do Projeto de Lei nº 100/2019-E, de 01/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

...

§ __ *A utilização dos recursos financeiros advindos da operação de crédito objeto da presente Lei deverão contemplar a pavimentação asfáltica das vias públicas do Loteamento das Acácias e Vinhedos I, II e III.*"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que entre as vias públicas a serem pavimentadas, em função da operação de crédito objeto do Projeto 100/2019-E, estejam as vias do Loteamento das Acácias e Vinhedos I, II, e III.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de dezembro de 2019.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

(GUTO ISSA)

Vereador


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

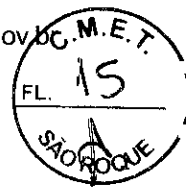
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 267/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2019 E, de 01 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências*".

Com o aludido projeto de lei o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para contratar operação normal de crédito com o Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

De acordo com mensagem ao projeto de lei, trata-se de projeto que busca a arrecadação de recursos através do financiamento de crédito perante o Banco do Brasil S.A., cujo objetivo é a aquisição de financiamento destinados para obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos da área da saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, visando a efetividade e eficiência dos serviços públicos prestados.

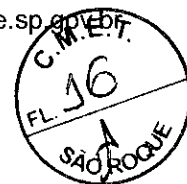
Explica que com os recursos que se pretende alcançar com a presente operação de crédito, conforme consta no projeto, além de ser utilizado para pavimentações e recapes de diversas vias do município, serão utilizados em obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, incluindo os dois imóveis da saúde localizados no Bairro do Guaçu e no Bairro Taboão, nos quais serão realizados, respectivamente, o serviço de saúde mental, onde abrigará no mesmo prédio público o CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, bem como ambulatório de saúde mental adulto e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



infantil e, no Taboão, funcionarão os serviços da unidade de saúde da mulher, atendendo, além de outras necessidades, a saúde reprodutiva da mulher da adolescência a terceira idade, com médicos ginecologistas, obstetras e mastologistas.

Vale citar que no tocante as obras de infraestrutura, como a pavimentação de vias, uma das localidades que será contemplada é o Jardim Santa Vitória, no qual buscará garantir pelo menos que as principais ruas sejam asfaltadas.

Quanto ao recapeamento, vários bairros serão contemplados e também os distritos (Mailasqui e São João Novo).

O presente projeto visa autorizar o Poder Público Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com a finalidade de financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, pavimentações e recapeamentos, cujo os recursos provenientes da operação deverão ser aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos do artigo 1º do projeto.

A minuta do financiamento segue anexa ao projeto de lei, revelando que o prazo de pagamento previsto é de 96 meses, com carência de 12 meses, iniciando-se o pagamento no 13º mês, ou seja, com prazo de amortização de 84 meses.

Esclarece o artigo 7º do projeto de lei que o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito será feito por meio de débito em conta corrente do Banco do Brasil de titularidade do município.

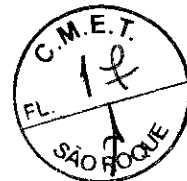
É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



I - DA INICIATIVA DA PROPOSITURA

A iniciativa legislativa de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito é privativa do Poder Executivo. No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município dispõem que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município. Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

A autorização para contratar operação de crédito junto a instituição bancária é, irrefutavelmente, situação eminentemente de matéria financeira. Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

II - DIPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS SOBRE O TEMA

O artigo 167, III da CF/88 **permite** a realização de empréstimos ou operações de crédito, **DESDE QUE** estas operações **não excedam o montante de despesas de capital** do ente federativo.

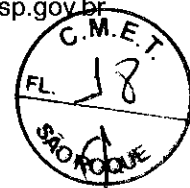
Caso a operação de crédito exceda tal montante, ela é proibida, a não ser que haja aprovação através de lei própria criando créditos suplementares ou especiais a ser aprovada pela maioria absoluta do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Senado Federal atualmente disciplina, por intermédio das Resoluções 40 e 43/2001, a realização de empréstimos e o oferecimento de garantias por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a Resolução 40/2001, foi estipulada a **receita corrente líquida** como critério para aferição desses limites de endividamento, assim definida no art. 2º dessa Resolução:

“Art. 2º. Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

_ nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Nos termos ainda da Resolução 43/2001, verifica-se:

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De acordo com a Proposta de Financiamento (anexo), a realização da operação de crédito atende aos limites impostos pela legislação para a concretização da operação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em se tratando de realização de operações de crédito, a Lei de Responsabilidade Fiscal consigna o cumprimento os requisitos necessários, previstos no artigo 32:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Pelo texto da legislação, é necessário, para contrair operação de crédito que haja expressa autorização deste tipo de contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou **então em lei específica**.

É certo afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla a possibilidade de o município realizar operações de crédito, conforme se observa no inciso I, artigo 16 da lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, Lei 4.991, de 25 de Julho de 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

Outrossim, não obstante a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pretende o Poder Executivo obter autorização legislativa, por lei específica, para contratar o financiamento pretendido.

Portanto, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Maioria Absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 4 de dezembro de 2019


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

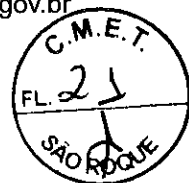

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 241 – 05/12/2019

Projeto de Lei Nº 100/2019-E, 01/12/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 61 – 05/12/2019

Projeto de Lei Nº 100/2019-E, 01/12/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

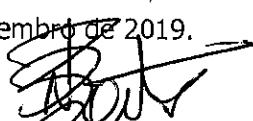
Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente da COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

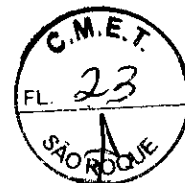
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER CONTRÁRIO Nº 62 – 05/12/2019

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei Nº 100/2019-E, 01/12/2019, de autoria do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei em tela "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade exarou Parecer Favorável, por entender que o mesmo se coaduna às disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

No entanto, após minuciosa observação ao Projeto, este Vereador entende que, sob os aspectos que competem a esta Comissão serem observados, com a devida vênua ao voto dos demais membros do Colegiado, não merece a propositura prosperar vez que encontra-se eivada de vícios com os quais esta Casa não pode pactuar.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito visando pavimentação e recapeamento de vias públicas, além da conclusão das obras de duas unidades de saúde.

De início, cumpre observar que tal proposta de operação de crédito – empréstimo no valor de R\$ 9 milhões – dar-se-ia às vésperas do início de um ano eleitoral, ou seja, flagrantemente as ações decorrentes de tal operação buscam resultados do ponto eleitoral.

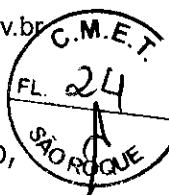
O Projeto não informa com clareza quais são os bairros com a serem pavimentadas e/ou recapeadas. Tampouco esclarece quais são os critérios para definição das vias preterindo outras. A ausência de critérios técnicos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



para a escolha de tais bairros seguramente deriva em critérios políticos e, portanto, mais uma vez o projeto denota seu verdadeiro viés: o de natureza eleitoral.

Oportuno destacar que o Projeto de Lei não faz menção a informações básicas de operações de créditos dessa natureza como taxa de juros, tributos e outras taxas.

Há também que se observar que o início para pagamento do empréstimo dar-se-ia TREZE MESES após a sua contratação, ou seja, trata-se de uma dívida contratada por essa administração a ser paga pela PRÓXIMA. Ao contrair tal empréstimo o Chefe do Executivo compromete as finanças da administração de um gestor que sequer foi eleito.

Finalmente, é imperioso mencionar que o Projeto não informa qual o montante final a ser pago pelo Município e, tampouco, qual a garantia oferecida para o pagamento da operação de crédito.

Ante o exposto, manifesto-me CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

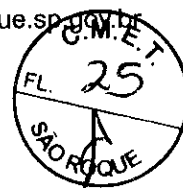
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUE DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 28 – 05/12/2019

Projeto de Lei Nº 100/2019-E, 01/12/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

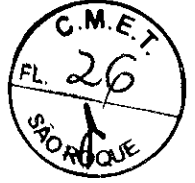


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONTRÁRIO Nº 29 – 05/12/2019 (VOTO SEPARADO)



Projeto de Lei Nº 100/2019-E, 01/12/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

O aludido PL foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, que tem por objetivo verificar legalidade e a constitucionalidade da propositura, recebendo parecer favorável. Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, recebeu parecer favorável, embora tenha havido divergência, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que existem fatores quanto ao mérito da propositura que devem impedir a votação em seu favor, portanto, contrariamos o presente projeto de lei.

Tendo em vista que este Vereador Presidente da Comissão Etelvino Nogueira enviou a Prefeitura Municipal um Ofício solicitando maiores informações sobre a operação de crédito que está sendo proposta pelo Executivo, com esclarecimentos referentes aos nomes das vias que serão contempladas com as obras viárias e, até a presente data, não foram fornecidas as referidas informações, o que a princípio inviabiliza a tramitação do projeto.

Ainda, de acordo com mensagem ao projeto de lei, trata-se de projeto que busca a arrecadação de recursos através do financiamento de crédito perante o Banco do Brasil S.A., cujo objetivo é a aquisição de financiamento destinados para obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos da área da saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, visando a efetividade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Explica que com os recursos que se pretende alcançar com a presente operação de crédito, conforme consta no projeto, além de ser utilizado para pavimentações e recapes de diversas vias do município, serão utilizados em obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, incluindo os dois imóveis da saúde localizados no Bairro do Guaçu e no Bairro Taboão, nos quais serão realizados, respectivamente, o serviço de saúde mental, onde abrigará no mesmo prédio público o CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, bem como ambulatório de saúde mental adulto e infantil e, no Taboão, funcionarão os serviços da unidade de saúde da mulher, atendendo, além de outras necessidades, a saúde reprodutiva da mulher da adolescência a terceira idade, com médicos ginecologistas, obstetras e mastologistas.

Vale citar que no tocante as obras de infraestrutura, como a pavimentação de vias, uma das localidades que seria contemplada é o Jardim Santa Vitória, no qual buscará garantir pelo menos que as principais ruas sejam asfaltadas.

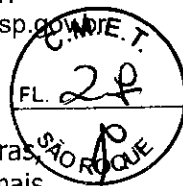
Sobre o recapeamento, vários bairros seriam contemplados e também os distritos de Maylasqui e São João Novo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, em que pese a evidente utilidade pública das obras, penso que este Legislativo deve perscrutar com cuidado toda a operação envolvida para mais tarde não trazer danos ao erário público, sob o pretexto de realização de obras. Ora, a minuta do financiamento segue anexa ao projeto de lei revela o prazo de pagamento previsto é de 96 meses, com carência de 12 meses, iniciando-se o pagamento no 13º mês, ou seja, com prazo de amortização de 84 meses. Esclarece, todavia, o artigo 7º do projeto de lei que o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito será feito por meio de débito em conta corrente do Banco do Brasil de titularidade do município, dispositivos que serão analisados adiante.

I - DA INICIATIVA DA PROPOSITURA

A iniciativa de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito é privativa do Poder Executivo. No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município dispõem que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município. Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

A autorização para contratar operação de crédito junto a instituição bancária é, irrefutavelmente, situação eminentemente de matéria financeira. Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

II - VAMOS ADENTRAR A QUESTÃO DO MERITO DO PROJETO

Nº100/2019

Quanto a iniciativa e a legalidade não se discute, todavia, quanto ao mérito da questão, até mesmo quanto ao interesse público, o PL se torna discutível.

O atual governo quando assumiu o seu mandato em janeiro de 2017, deparou-se com uma situação financeira delicada do erário. Através do "arroxo" de contas, que deixou a população sem muitos serviços públicos no primeiro ano do mandato, conseguiu quitar todas as dívidas herdadas da gestão anterior e, já no ano de 2018, tinha a administração um erário saudável, embora apertado.

De início, temos que as duas unidades de saúde que se pretende concluir com parte desse recurso da operação financeira, que foram herdadas da gestão anterior, já se encontram paralisada desde 2016. O atual governo, por sua vez, também a abandonou e, por três anos (2017 a 2019), já se encontra deteriorada em evidente desperdício de dinheiro público.

Fato é que, com essa demora de início das obras, a Câmara Municipal criou uma COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES - CAR, para investigar o fato e, nela ficou consignado, que a obra da unidade do bairro do Taboão poderia estar condenada. Tal informação jamais foi superada, portanto, não se tem a informação clara dos custos da demanda e, nem mesmo, se é possível utilizar-se do que lá está.

Vejamos se pretende destinar um milhão de reais para a conclusão de cada unidade de saúde, que depois de pronta terá outro destino que não o de origem. Todavia, o projeto não é acompanhado de uma minuta do projeto da conclusão das obras e muito menos do memorial descritivo do que será feito, portanto, vago falar em um milhão para a conclusão das obras de cada unidade.

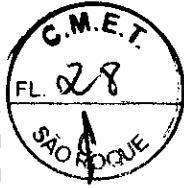
O projeto também traz a informação que será feito parte do asfaltamento das ruas do loteamento Jardim Vitória recentemente regularizado pelo programa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



cidade legal, mas também não acompanha o projeto e memorial descritivo do que será feito, portanto também de difícil avaliação quanto aos valores que serão destinados para essa finalidade, se suficiente, sem entrar no mérito dos critérios que foram utilizados para a escolha deste loteamento para receber esses benefícios quando temos outros locais também regularizados anteriormente pelo programa cidade legal, que também merecem atenção do atual governo de igual prazo para que sejam realizados os investimentos nas infraestruturas, portanto, cuidado que não existiu por parte da Administração.

Falando ainda em investimento em infraestrutura o município carece também de inúmeras condenações judiciais, referente a parcelamentos irregulares com obrigações para que sejam feitas as obras de infraestrutura e isso também não foi levado em conta na hora da escolha dos locais a serem investidos esses possíveis recursos, observando-se que os critérios aparentemente são mais políticos do que técnicos, com intenção de beneficiar certa região ou grupo político do local.

O mais preocupante é que será feito recapeamento de várias vias públicas, porém, não há projeto claro dizendo onde e quais serão as vias públicas a serem beneficiadas.

O projeto nos parece um "cheque em branco" dizendo gaste como quiser, não duvidando da boa intenção do Poder Executivo, mas, diante da maneira em que o processo é conduzido, a proposta é vaga, sem o mínimo de garantia que esses recursos serão bem empregados a favor da população que mais necessita de melhorias.

Outra situação a se levar em conta é a que, embora o município se encontre em situação financeira equilibrada, temos que nos atentar as dívidas já existentes. Apenas neste mandato já se realizou empréstimo de 3 milhões para compra de equipamentos.

Outra situação crítica são as dívidas da Santa Casa, nos períodos das intervenções, valores esses que a princípio são de responsabilidade da prefeitura pois o nosocômio estava sob sua intervenção.

O montante apresentado através de relatório feito por consultoria contratada pela atual requisição municipal apresenta o valor de 54 milhões de reais em dívidas. Há o precatório de necessidade de pagamento para a empresa "Alinorte", de mais de 8 milhões de reais. Há, outrossim, inúmeras condenações de funcionários que foram readmitidos por ordem judicial, com valores que ultrapassam 1 milhão de reais. Há o déficit atuarial do fundo de seguridade, que para o ano que vem tem a previsão orçamentária de 2,7 milhões de reais, entre tantas outras dívidas.

Portanto, a hora é de cautela com o dinheiro público, investimentos são necessários e a população merece mais, mas não da maneira que se pretende.

Noutra banda, adentrando em critérios técnicos, não temos no corpo do projeto uma previsão dos percentuais dos juros e o montante final que deverá ser pago pela municipalidade, o que não se vislumbra seguro para votação.

Em conclusão, estamos em momento de contenção de despesas, o país passa por leve recuperação, e o Estado deve fazer a lição de casa no sentido de cortes de despesas.

O atual governo municipal nada fez para equacionar possíveis desequilíbrios das contas públicas, vejamos os exemplos da questão do décimo dos servidores em comissão que gera incorporações aos salários de poucos funcionários causando imenso buraco no orçamento a gerar um custo anual de 2,4 milhões ao ano.

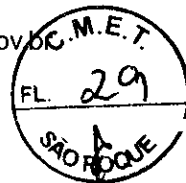
A situação gravíssima do desequilíbrio financeiro do fundo de seguridade, que nos últimos anos vem sangrando os cofres da prefeitura para cobrir o déficit atuarial. Nesse sentido, basta ver o projeto nº 91 que ora tramita nesta Casa onde busca alterar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



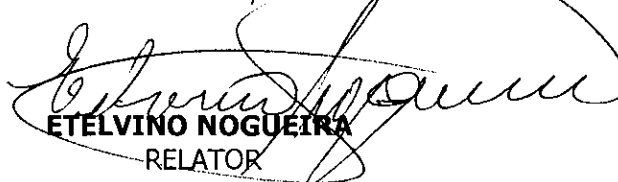
as alíquotas, pagas mensalmente pela prefeitura para o Fundo. Não ação efetiva do governo para corrigir tais distorções.

Assim, alternativa não há.

III - CONCLUSÃO

Portanto, o pimo CONTRÁRIO a aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de mérito analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

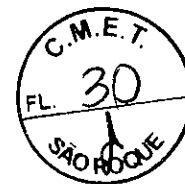

ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:52
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Recebido.
Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:05
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

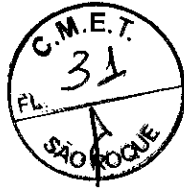
Boa Tarde Marta, desculpe a demora,
Segue em anexo os arquivos de Word e PDF dos autógrafos dos Projetos aprovadas na Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 09/12/2019.
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

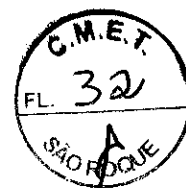
Projeto de Lei nº 100/2019-L, de 01/12/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

Projeto
100

S
S
S
S
S
S
S
S
S
S
S
S
S
S
S
8
5

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>						
		<u>EMENDA</u>				<u>PROJETO</u>		
01	Alacir Raysel	S	N	N	S	SNN		
02	Alfredo Fernandes Estrada	N	S	S	N	NSS		
03	Etelvino Nogueira	S	S	S	N	SSS		
04	Flávio Andrade de Brito	S	N	N	S	SNN		
05	Israel Francisco de Oliveira	S	N	N	N	SNN		
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	N	N	S	SNN		
07	José Luiz da Silva Cesar	N	S	S	N	NSS		
08	Júlio Antonio Mariano	S	N	N	S	SNN		
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N	S	S	N	NSS		
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	N	N	S	SNN		
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	-X-			-X-			
12	Newton Dias Bastos	S	N	N	S	SNN		
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S	S	N			
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S	S	S	SSS		
15	Rogério Jean da Silva	S	N	N	S	NNN		
		<u>Favoráveis</u>				11 6 6	8	905
		<u>Contrários</u>				3 8 8	06	48

2ª discusse



PROJETO DE LEI Nº 100-E, DE 01/12/2019
AUTÓGRAFO Nº 5.072 de 09/12/2019
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- I – Pavimentação;
- II – Recapeamento;
- III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00.....R\$ 6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00.....R\$ 2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo Único. Dos valores da dotação "01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

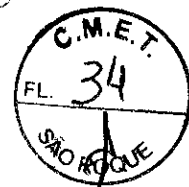
Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 09 de dezembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

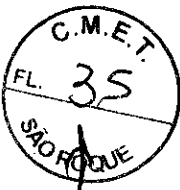
ALACIR RAYSEL

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 16/12/2019 11:19:28
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código MSX1-Z4C3-X8F6-MZT0



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.064

De 12 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 100/19-E
De 01 de dezembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.072 de 09/12/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação;

II – Recapeamento;

III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em

cf 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.064/2019

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00..... R\$6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00..... R\$2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo único. Dos valores da dotação "01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos

cf 2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.064/2019

do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 12 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019**

/mgsm.-

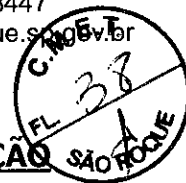
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100-E, DE 01/12/2019 (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação;

II – Recapeamento;

III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00.....R\$ 6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00.....R\$ 2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo Único. Dos valores da dotação "01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

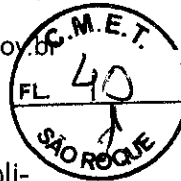
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09
de dezembro de 2019.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

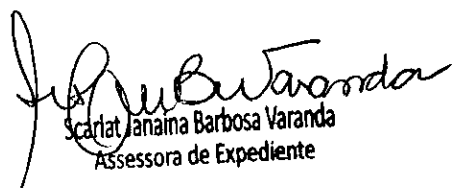

ALACIR RAYSEL
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5160 fs. B4 dia 33/12/2019

Ato Normativo LEI 5064/2019


Scariat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente